



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 6 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.003859/2021-59

Santo André-SP, 25 de fevereiro de 2021.

Assunto: Representação funcional recebida via e-mail na unidade em 30 de julho de 2020, formulada por servidor público de outra entidade, a qual pode, em tese, estar relacionada com as manifestações NUP nº 23546.035881/2020-70 e NUP nº 23546.036026/2020-86, recebidas mediante o canal Fala-Br, formuladas por denunciante, com restrição da identidade, nos termos da Lei nº 13.460/2017, art.10, § 7º, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação à divulgação de lista de classificação em procedimento de seleção, no qual, supostamente constariam classificados concorrentes os quais não teriam cumprido os pré-requisitos formais necessários para inscrição, conforme previsto no edital de seleção.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista que, de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, da Reitoria da UFABC, desde a segunda quinzena de março de 2020, estão suspensas, por tempo indeterminado, as atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Universidade em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), e que as atividades administrativas estão ocorrendo na via remota (teletrabalho), naquilo que possível.

A) primeiramente, cabe ressaltar que, em virtude da vigência da plataforma única para recebimento de denúncias, a representação funcional, espécie de denúncia formulada por servidor público, é formalizada na via da plataforma Fala-Br (<https://falabr.cgu.gov.br/>), vigorando a política do canal único, conforme o hodierno entendimento constante da Portaria CGU nº 2859, de 03 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa nº 07, de 08 de maio de 2019, da CGU.

B) trata-se de notícia de hipotética irregularidade, relacionada, em tese, a um ato administrativo formal, na espécie, edital de procedimento de seleção, do qual, em tendo sido verificados os documentos e informações institucionais, a atividade consistiu sobretudo no exame acerca da regularidade de atos administrativos relacionados a procedimento de seleção para bolsistas da educação básica. Tendo sido realizada a busca de informações junto à unidade acadêmica relacionada ao edital, houve a elucidação de esclarecimentos úteis a demonstrar que os documentos recebidos pela unidade correcional e constantes da representação reportaram tão somente um momento parcial (ato intermediário) do procedimento de seleção, o qual foi posteriormente retificado. Dessa forma, há ausência de irregularidades. Foram encontrados contraindícios que explicam e contextualizam o exercício do poder-dever de autotutela da Administração sob os atos administrativos, em bojo de procedimento de seleção, não tendo sido verificados prejuízos na ação saneadora de gestão tempestivamente adotada pela unidade.

C) consoante a exposição constante da nota técnica de análise preliminar, é possível concluir que, salvo melhor juízo, descabe proposta de enquadramento para a suposta irregularidade ou conduta, pois os elementos de informação presentes na representação não retratam o resultado final do procedimento de seleção. Os contraindícios apresentados pela unidade administrativa e acadêmica servem para esclarecer que os atos foram devidamente praticados ou convalidados: a)houve publicação de resultado final, mediante ato de retificação devidamente publicado no sítio eletrônico da unidade; b) salvo melhor juízo, nada foi encontrado que possa macular o procedimento de seleção de bolsistas, haja vista a

eventual possibilidade de cadastro de reserva, conforme consta devidamente explicado e documentado no site da unidade; c) ainda, cabe ressaltar que a representação funcional, espécie de denúncia formulada por servidor público, não tem efeito de recurso administrativo e tampouco possui o efeito suspensivo ou revisional dos resultados, haja vista que a legitimidade ativa recursal (quem pode impetrar recurso administrativo no procedimento de seleção) é o próprio administrado devidamente inscrito, ou seu procurador, no bojo do edital específico, e não outro administrado que noticie supostas inconformidades mediante formalização de representação funcional (denúncia formalizada por servidor público).

D) conforme consta do site da unidade, a fase recursal do procedimento de seleção foi devidamente observada, com a disponibilização de formulário para impetração de recursos, e houve a devida publicação final dos resultados.

E) aprovo a nota técnica relacionada ao feito e acolho parcialmente os seus fundamentos.

Em face do exposto, feitas as devidas análises preliminares, com fundamento no parágrafo único do art. 144 da lei nº 8112/1990, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da representação funcional.

(Assinado digitalmente em 25/02/2021 11:30)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **25/02/2021** e o código de verificação: **91ea4315a6**